



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 24 de março de 2026, o requerimento nº 01022/2026, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

Imóvel localizado na Rua Celeste Mazetto, 471, nesta cidade de Taguaí, em nome da **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, brasileira, CNPJ 50809524000104, Representada pelo Presidente Alcides Martins da Silva, residente e domiciliado na Avenida Silvano de Paula Bueno, 231, Centro Taquarituba -SP, Estado de São Paulo, Um lote irregular, com área total de 301,80m² e área edificada de 123,02m²; Considerando a posição de observador situado na R. Celeste Mazetto, de frente para o imóvel, a direita localiza-se a 20,20m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'1.99"S 49°24'23.68"W vindo pelo alinhamento do logradouro, na esquina formada pelo lado ímpar da R. Celeste Mazetto e o lado ímpar da R. João Carniato, configurando polígono irregular com início no ponto (P-0), à frente para a R. Celeste Mazetto, segue com extensão de 30,18m até o ponto (P-1), confrontando com Paulo Rolim (lote 37), Rosemeire Aparecida Domingues Oliveira (lote 47) e Valdinei Antunes (lote 80), daí deflete à esquerda e segue por 10,00m até o ponto (P-2), confrontando com José Milton Braz (lote 29) e Ednei José de Melo Oliveira (lote 32), em seguida deflete novamente à esquerda e percorre 30,18m até o ponto (P-3), confrontando com Lucineide de Fatima Calixto Zussa (lote 103), Espólio de João Bueno (lote 105) e Antônio Carlos de Melo (lote 293), finalmente, deflete à direita e segue por 10,00m até o ponto (P-0), onde confronta com a R. Celeste Mazetto, encerrando o perímetro descrito

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 24 de março de 2026.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal